



**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTO DE INFORMÁTICA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA**

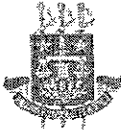
**Contrato n.º 111/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Sara Silva de Brito, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.548.055/0001-54, com sede na Rua Catete, n.º 999, 4º andar, sala 401, B, Alto Barroca, CEP: 30.431-016, Belo Horizonte - MG telefone n.º (31) 3073-7105, e-mail [licitacao@sdmg.com.br](mailto:licitacao@sdmg.com.br), doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Juliana Vasconcelos de Oliveira Tolentino, brasileira, casada, gerente de licitação, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-4.348.914, inscrita no CPF/MF sob n.º 766.803.986-4, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE INVESTIMENTO DE INFORMÁTICA**, conforme Registro de Preços objeto do Pregão Eletrônico n.º 070/2012, consoante Processo n.º 191/2012.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato é a aquisição do equipamento abaixo discriminado, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico n.º 070/2012 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO/EMBALAGEM</u>	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
11	Aquisição de <b>Impressoras Térmicas para Impressão de Código de Barras</b> com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none"><li>• Método de impressão: termo-transferência e térmico direto</li><li>• Memória mínima: 2 Mb</li><li>• Capacidade para suportar papel de largura, no mínimo, entre 19mm a 114mm, com diâmetro externo do rolo de papel de 203mm</li><li>• Resolução de impressão a 203dpi</li><li>• Velocidade mínima de impressão de 5,9 polegadas ou 149 milímetros por segundo</li><li>• Interface de comunicação do tipo paralela e USB</li><li>• Ribbon resinado instalado na impressora</li><li>• Driver compatível com Windows XP</li></ul> Garantia de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do recebimento definitivo <b>Marca: M- 4206</b>	UN	Máximo 08	RS 2.900,00	RS 23.200,00



**Parágrafo primeiro**

O valor total do presente contrato é de R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais).

**Parágrafo segundo**

O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do elemento 3.4.4.90.52.35 - “Equipamentos de Processamento de dados”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP.0029 - “ Julgamento de Causas e Gestão e Administrativa da Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia ”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

**Parágrafo único**

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE005135, em 18 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A Contratada deverá entregar os equipamentos na Seção de Gestão de Almoxarifado deste Tribunal, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador-BA, de segunda a quinta-feira, de 14:00h – 18:00h e às sextas-feiras, de 08:00h – 13:00h, em conformidade com as especificações solicitadas, constantes do edital e da proposta ofertada.

**Parágrafo primeiro**

O prazo para a entrega do material será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do terceiro dia útil após a data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo segundo**

O material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com as características constantes da proposta e, em definitivo, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega.

**Parágrafo terceiro**

Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a pendência.

**Parágrafo quarto**

Ocorrendo a hipótese acima, a fiscalização notificará o contratado para substituir, às suas expensas, o material recusado, no prazo que lhe restar daquele indicado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo quinto**

O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Parágrafo sexto**

A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**Parágrafo sétimo**



Consoante o artigo 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, sendo recicladas, se a reutilização não for possível, restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto e projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm.

**Parágrafo oitavo**

Caso o bem seja de origem importada, a licitante deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a sua origem, bem como demonstrar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

A Contratada, no ato de entrega dos bens, deverá apresentar o Termo de Garantia Contratual.

**Parágrafo primeiro**

A garantia será prestada, no mínimo, pelo prazo previsto na cláusula primeira.

**Parágrafo segundo**

O atendimento deverá ser realizado nas dependências do TRE-BA, no local onde o equipamento estiver instalado, no horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal, por profissionais especializados, com prazo máximo de **03 (três) dias úteis** para atendimento e **05 (cinco) dias úteis** para solução dos problemas técnicos, incluindo troca de peças, por conta da contratada.

**Parágrafo terceiro**

Na hipótese de não poder solucionar o defeito nas dependências do TRE, a contratada deverá recolher a peça, arcando com os custos de transporte da mesma.

**Parágrafo quarto**

Na hipótese da **necessidade de substituição da peça defeituosa**, a contratada deverá entregar a peça substituta nas dependências do TRE-BA, sendo também de sua responsabilidade a retirada da peça defeituosa.

**Parágrafo quinto**

A troca deverá ser realizada por outra peça igual ou, caso descontinuado, por similar, desde que atenda as especificações mínimas exigidas;

**Parágrafo sexto**

A contratada terá até 10 dias úteis a partir da data de retirada para efetuar a troca da peça;

**Parágrafo sétimo**

A troca da peça deverá ser efetuada com material novo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- a) entregar os bens nas especificações e na quantidade constantes da cláusula primeira deste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) substituir os produtos danificados em decorrência de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- c) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

#### **Parágrafo primeiro**

Condiciona-se o pagamento a:

- I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste contrato;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que os bens foram integralmente fornecidos na forma avençada;
- III- Comprovação da regularidade da contratada vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

#### **Parágrafo segundo**

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

#### **Parágrafo terceiro**

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá por termo inicial a data da sua assinatura e, por termo final, o último dia do prazo de garantia ofertado.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **15 (quinze) dias úteis**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a licitante vencedora, a juízo da Administração, à multa de **0,5%** sobre o valor total dos bens entregues com atraso, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

#### **Parágrafo primeiro**

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

#### **Parágrafo segundo**



A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) inexecução parcial – **15% sobre o valor do produto não entregue;**
- b) inexecução total – **15% sobre o valor total contratado.**

**Parágrafo terceiro**

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se em assinar o contrato;
- h) não fornecer o objeto;
- i) fornecer objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**Parágrafo quarto**

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo quinto**

Além das penalidades citadas, a Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei 10.520/2012.

**Parágrafo sexto**

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo sétimo**

O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

**Parágrafo oitavo**

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

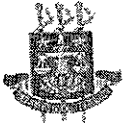
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na cláusula nona.

**Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 070/2012 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 06 de fevereiro de 2013.

Désa. Sara Silva de Brito  
Presidente do TRE da Bahia

  
CONTRATADA

Feliana Vasconcelos de  
Oliveira Solentino  
M - 4. 318. 914  
CPF : 766. 803. 986 49